



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3506, Maceió-AL - E-mail:
vcivel16@tj.al.gov.br

Autos nº: 0708080-72.2023.8.02.0001

Ação: Procedimento Comum Cível

Autor: Estado de Alagoas

Réu: Braskem S.a

DECISÃO

Ao tentar dar a ordem de desbloqueio dos valores, em cumprimento das decisões do TJAL e da decisão de fl. 2149, o Sistema SISBAJUD apresentou impossibilidade técnica, apresentando o Código 12 como justificativa, o qual significa “ ‘(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo’. Maiores detalhes devem ser indagados diretamente à instituição, tendo em vista que o Sisbajud não possui ingerência no cumprimento das ordens judiciais pelas instituições financeiras, se resumindo a funcionar como meio automatizado para encaminhamento das ordens e processamento das respostas encaminhadas pelas instituições. Importar frisar que esse já era o comportamento do antigo Bacenjud.”

Assim, o desbloqueio deve ser realizado em contato direto com a instituição bancária, conforme se observa nos documentos acostados nas fls. 2150/2151, dos autos.

Destaco que uma funcionária do Banco Itaú, instituição bancária onde restou bloqueado o valor de R\$ 1.083.620.076,37 (um bilhão, oitenta e três milhões, seiscentos e vinte mil, setenta e seis reais e trinta e sete centavos) entrou em contato com esta 16ª Vara Cível, informando o e-mail “adriana.n.martins@itaú-unibanco.com.br” para comunicação sobre ordem de



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3506, Maceió-AL - E-mail:
vcivel16@tj.al.gov.br

desbloqueio.

Diante do exposto, determino que o Cartório do Juízo envie e-mail para o endereço supramencionado, informando a ordem de desbloqueio, anexando cópia das decisões de fls. 1993/2023, 2094/2104, 2139/2148, 2149 e desta decisão, exatamente nesta sequência.

Determino que o Cartório cumpra esta decisão em prioridade às determinações contidas na decisão de fl. 2149.

Intimem-se. Cumpra-se.

Maceió , 24 de abril de 2023.

José Cavalcanti Manso Neto
Juiz de Direito